LEI COMPLEMENTAR Nº 67

Altera artigos da Lei Complementar nº.12, de 1º.01.94 (Código Tributário Municipal) e lhe acresce parágrafos.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 201, da Lei Complementar nº.12, de 1º de janeiro de 1994 (Código Tributário Municipal), passa a viger com a seguinte redação :-

Artigo 201 - Poderá, a Administração Municipal, conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) , Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de licença Para Localização e taxa de Licença Para Fiscalização e Funcionamento, às empresas industriais e afins que vierem a se instalar no Município, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I - para empresas com até 30 funcionários isenção do IPTU, ISSQN, Taxa de Licença Para Localização e Taxa de Licença Para Fiscalização e Funcionamento, pelo prazo de (05) anos;

II - para empresas de 31 a 60 funcionários isenção dos mesmos tributos, acima descritos, pelo prazo de dez (10) anos; e

III - para empresas que tenham acima de 60 funcionários isenção dos mesmos tributos, pelo prazo de quinze (15) anos;

IV - prazo de início de construção da unidade industrial e afim : seis (06) meses após o documento de intenção assinado pelo responsável da empresa e devidamente protocolado nesta Prefeitura Municipal;

V - prazo de término de construção: vinte e quatro (24)

LEI COMPLEMENTAR Nº 67

meses, a contar da data do protocolado a que se refere o inciso anterior;

VI - comprometer-se a dar ao imóvel em que se localiza o estabelecimento destinação industrial ou unidade produtiva que se assemelhe a industrial;

VII - comprovar, mediante meios hábeis, que os processos Industriais da unidade a ser instalada não produzem agentes poluidores;

VIII - demonstrar a constituição regular da empresa, mediante a apresentação dos registros atualizados nos órgãos competentes, se já em operação, ou, em caso de inicío de atividades, compromisso de sua constituição no prazo de seis (06) meses, a partir do documento protocolado nesta Prefeitura Municipal;

IX - comprometer-se a utilizar mão-de-obra local, salvo nas hipóteses em que a mão-de-obra tenha que ser necessariamente especializada e não a haja no Município; e

X - comprometer-se a não permitir a construção, dentro do imóvel, casas de moradia, exceção feita a pequenos alojamentos para a indústria, se esta necessitar trazer mão-de-obra especializada de fora.

Artigo 2º - O artigo 202, subsequente, da mesma Lei, passa a vigorar com a redação que se segue :

Artigo 202 - Fica, igualmente, isento de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Licença Para Localização e taxa de Licença Para Fiscalização e Funcionamento, os prestadores de serviços constituídos sob a forma de microempresas".

Atigo 3º - Fica, o mencionamento artigo 202, acrescido

LEI COMPLEMENTAR Nº 67

de dois parágrafos, cuja redaçãose segue : -

Parágrafo 1º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta mensaligual ou inferior a duzentas e vinte (220) UFIR's.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se: -

a - receita bruta, como sendo a totalidade das receitas, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do ISSQN, percebidas durante o ano-base;

b - ano-base, como sendo o ano que antecede ao do benefício isencional; e

c - admitir-se-á como deducação da receita bruta o equivalente à permitida pela legislação do Imposto de Renda quando a receita for gerada e independentemente de sua classificação jurídica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 09 de Maio de 1996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria